



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo 2, 4º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: [REDACTED] - <http://www.jfrj.jus.br> - Email: [REDACTED]

AÇÃO POPULAR Nº 5083075-37.2024.4.02.5101/RJ

AUTOR: VICTOR ROSA TRAVANCAS

RÉU: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

RÉU: SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

RÉU: JOSE DA COSTA FILHO

RÉU: ANDERSON LUIS DE MORAES

RÉU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO a requerimento de ANDERSON LUIS DE MORAES que, revendo no sistema gerenciador de dados da Justiça Federal os autos virtuais do AÇÃO POPULAR nº 5083075-37.2024.4.02.5101, cujo ajuizamento se deu em 17/10/2024 14:45:30 e que constam como partes VICTOR ROSA TRAVANCAS X UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO, JOSE DA COSTA FILHO, ANDERSON LUIS DE MORAES e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, verifico que a referida ação possui por objeto a condenação do réus solidariamente ao ressarcimento ao Erário dos subsídios, salários e jetons, recebidos indevidamente pelo servidor EDGARD LEITE FERREIRA NETO quando da ocupação dos cargos, com juros e correção monetária, e sua DEMISSÃO do serviço público federal.

Que foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que emendasse a inicial com o fim de atribuir à causa valor condizente com o suposto dano ao erário, bem como para que junte aos autos comprovante de endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (evento 03).

Que, decorrido o prazo acima assinalado para que se promovesse a emenda à inicial, foi proferida sentença no evento 08, com o seguinte teor:

(...)

VICTOR ROSA TRAVANCAS propôs AÇÃO POPULAR em face da UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO, JOSE DA COSTA FILHO, ANDERSON LUIS DE MORAES e ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Inicial e documentos que a acompanham no Evento 1.

Em observância ao art. 321 do CPC, o autor foi intimado para emendar a inicial, atribuindo à causa valor condizente com o suposto dano ao erário, bem como para juntar aos autos comprovante de endereço (Evento 3), entretanto, manteve-se inerte.

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso I, c/c art. 320, 321 § único, e 330, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários, nos termos do art. 5º, LXXIII, CRFB/88.

Havendo embargos de declaração, dê-se vista a parte embargada para contrarrazões, no prazo legal.

Havendo recurso de apelação, dê-se vista a parte contrária para contrarrazões.

Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

No caso de petição diversa, voltem-me conclusos.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P. R. I.

Que o autor foi intimado da sentença, conforme eventos 09 e 12, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 02/07/2025 (evento 13).

Que o processo foi baixado em 19/07/2025 (evento 14).



NADA MAIS. E por ser a expressão da verdade, passei a presente certidão, dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18/07/2026. Eu, FELLIPE ALVES DUARTE, digitei, e Eu, FLÁVIA BARRETO SIMÃO, Diretora de Secretaria na Oitava Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, subscrevo.

Documento eletrônico assinado por **FLAVIA BARRETO SIMAO, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510019853725v2** e do código CRC **e4e691e7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FLAVIA BARRETO SIMAO
Data e Hora: 20/07/2026, às 15:34:12

5083075-37.2024.4.02.5101

510019853725.V2